

**Psicanálise e Direito
Atravessados pela
Literatura**

AUTORIA

Agostinho Ramalho Marques Neto

LTR[®]

Psicanálise e Direito Atravessados pela Literatura

2024



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Outubro, 2024

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX
Imagem da capa: ARTISTA CLÁUDIO COSTA
Projeto de capa: DANILO REBELLO
Impressão: DOCUPRINT GRÁFICA

Versão impressa — LTr 6463.0 — ISBN 978-65-5883-329-1
Versão digital — LTr 9926.1 — ISBN 978-65-5883-330-7

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Marques Neto, Agostinho Ramalho
Psicanálise e direito atravessados pela literatura [livro eletrônico] /
Agostinho Ramalho Marques Neto. — São Paulo: LTr Editora, 2024.
ePub

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-330-7

1. Direito 2. Literatura — Crítica e interpretação
3. Psicanálise I. Título.

24-231119

CDU-34

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito 34

Eliane de Freitas Leite — Bibliotecária — CRB-8/8415

*Para Elisabeth Bittencourt, inspiradora
maior da minha fala e da minha vida.*

*Para Jacinto Nelson de Miranda Coutinho,
sem cuja competência e dedicação
não seria possível a realização das
Jornadas de Direito e Psicanálise.*

*Para Mauro Mendes Dias, que me
iniciou nas trilhas da Psicanálise.*

SUMÁRIO

Prefácio de James Magno A. Farias.....	9
I. <i>O estrangeiro</i> : a justiça absurda.....	17
II. O processo Kafkiano	35
III. A dívida e a libra de carne	64
IV. Fundamentalismo e guerra	76
V. Sobre o <i>Senhor das Moscas</i> [*] , de William Golding**	91
VI. “Era preciso manter a ordem”	100
VII. O meu Sertão: variações em torno do julgamento de Zé Bebelo em <i>Grande Sertão: Veredas</i> , de João Guimarães Rosa [*]	115
VIII. Aspectos da lógica do julgamento no livro <i>Desonra</i> , de J. M. Coetzee.....	133
IX. A lei (transgressora) de Antígona.....	143
X. E agora, Alex, há lex?	164
XI. A cegueira plural: breves comentários ao <i>ensaio sobre a cegueira</i> , de José Saramago.....	181
Posfácio de Rubens Casara.....	197

PREFÁCIO

Corria o ano de 1987. Os corredores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão fervilhavam com as notícias da Assembleia Nacional Constituinte, instalada em Brasília naquele mês de fevereiro, que prometia criar uma ordem jurídica democrática que eliminasse os resquícios obscurantistas da finada ditadura.

Eram tempos animados. Para mim, aos dezenove anos, a vida universitária iniciada no ano anterior estava sendo fascinante. Após uma longa e feliz vida no Colégio Marista, aquela polifonia da UFMA era uma novidade, sem a rigidez dos horários de outrora, mas com uma liberdade nunca antes vivenciada. Havia uma esperança juvenil de que o mundo realmente podia ser mudado.

Nosso círculo mais intenso de amigos na turma reunia Fróz, Ney Bello, Ana Teresa, Ronaldo Brito, Sergei Medeiros, Flávio Dino, Ana Lúcia, Catarina Boucinhas, Marco Aurélio, Magno Moraes, Virgínia Neves e Patrícia Barros, criando laços fortes e duradouros. A nossa animação pelo início das aulas naquele ano era ainda mais justificada pelo fato de que seríamos alunos do Professor Agostinho Ramalho Marques Neto, que, à época, mesmo sendo um mestre bastante jovem, já era reconhecido nacionalmente pela genialidade de seu livro “A Ciência do Direito”, lançado em 1982, fruto de seu trabalho para ingresso no Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão. “A Ciência do Direito” virou um clássico instantâneo e até hoje é leitura obrigatória nas melhores universidades brasileiras.

O encantamento com as aulas de Teoria Geral do Estado do Professor Agostinho se justificou plenamente, à medida que os novos conteúdos avolumavam-se febrilmente nas mentes de seus alunos. Agostinho, seguindo a ideia de Roland Barthes, trouxe novos sabores e saberes ao Direito. Todo o meu interesse pela Teoria Política foi moldado por Agostinho naquele ano de 1987. Não à toa, ao final da cadeira restava uma saudade antecipada e quase melancólica pelo encerramento daquelas aulas. Porém, eu ainda não sabia à época que ali não seria o fim de um ciclo, mas, ao contrário, o início de uma grande jornada.

Não é exagero dizer que três professores da Academia de Direito do Bacanga moldaram toda a minha formação acadêmica: José Maria Ramos Martins, Nicolao Dino, e, claro, Agostinho Ramalho. Eu decidi que se em algum dia no futuro eu viesse a ser professor eu teria de honrar os três, a ponto

de devolver aos alunos o mesmo conhecimento sóbrio, equilibrado, multidisciplinar, ético e sempre ministrado com extrema educação e gentileza, como era da essência daqueles três geniais professores maranhenses.

O futuro chegou mais rápido do que eu previa. Em 1992, um ano após minha formatura, eu me inscrevi no concurso público para a cadeira de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão e tive a honra de ser sabatinado por uma banca na qual o Professor Agostinho Ramalho estava designado para examinar o tópico sobre Constitucionalismo. A felicidade de minha aprovação no concurso resultaria em mais de três décadas dedicadas à Academia do Bacanga, o que se mostrou um acerto crucial em minha vida, ao permitir que eu pudesse me reunir aos meus grandes mentores no mesmo Departamento de Direito. Foi na UFMA, por intermédio de Agostinho, que eu conheci o genial mago argentino Luis Alberto Warat, este, como professor visitante, outro pensador que me ajudou a moldar a forma de enxergar o mundo, adicionando novos elementos pictóricos, poéticos e até lúdicos ao Direito.

A merecida aposentadoria de Agostinho veio acompanhada de uma febril produção intelectual, solidificando as bases para seus trabalhos sobre Psicanálise. Na companhia de seu grande amigo Jacinto Coutinho, Agostinho esteve à frente das Jornadas de Direito e Psicanálise, que durante muitos anos foram realizadas sob a coordenação do Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Seu posterior ingresso na Academia Maranhense de Letras foi decorrência natural do reconhecimento público de sua obra ao longo de décadas de estudos e pesquisas.

Eu tive o privilégio de participar da organização, juntamente com queridos amigos, de dois projetos literários que reuniram textos de grande qualidade e que tiveram ótima receptividade, “Leve-me ao seu líder! Articulações entre Direito e Cultura Pop” e “O Veredicto — Articulações entre Direito e Cultura — Estudos em homenagem ao Desembargador Américo Bedê Freire”, em 2016 e 2022, respectivamente. As duas publicações mantiveram essa interseção entre Direito e Cultura e, em ambas, Agostinho esteve presente com dois ensaios magistrais. Em 2019, a Universidade Federal do Maranhão publicou dois volumes da obra “Direitos Humanos e Sistema de Justiça: estudos em homenagem ao Professor Agostinho Ramalho Marques Neto”, reunindo ensaios de diversos pensadores de todo o Brasil. E, em 2021, a UFMA concedeu-lhe o honroso título de Professor Emérito.

A ideia de reunir em um volume completo os artigos que Agostinho publicou ao longo de tantos anos deve-se a uma conversa que eu tive com sua sobrinha Luciana Marques, durante uma reunião na casa do amigo Sobral Neto. Lá, eu e minha esposa Denise falávamos com Luciana sobre a necessidade de que toda a obra de Agostinho fosse publicada e amplamente

divulgada. Eu conversei com Agostinho, que, de imediato, gostou e aprovou o projeto. E, generoso como sempre, também me convidou para elaborar o prefácio, algo que me emocionou muito, posto que a maior honraria para um ex-aluno e discípulo é a de poder prefaciá-la obra de seu eterno mestre.

Em certo aspecto, o pensamento de Agostinho Ramalho aproxima-se muito das ideias centrais de François Ost, notadamente quando este, em sua obra “Contar a lei — as fontes do imaginário jurídico”, afirmou que existem tesouros na literatura que as ciências sociais fariam bem em analisar. E essa interseção entre Direito, Psicanálise e Literatura sempre foi feita com maestria por Agostinho Ramalho. Esta obra “Psicanálise e Direito atravessados pela Literatura” reúne a essência das Jornadas de Direito e Psicanálise, nas quais todos os onze textos deste livro foram apresentados por Agostinho Ramalho e esparsamente publicados.

Agostinho selecionou os artigos que foram organizados seguindo a ordem cronológica de sua apresentação: “O Estrangeiro: a Justiça Absurda”, “O Processo Kafkaiano”, “A Dívida e a Libra de Carne (O Mercador de Veneza)”, “Fundamentalismo e Guerra”, “Sobre ‘O Senhor das Moscas’, de William Golding”, “Era preciso manter a ordem”, “O meu Sertão: variações em torno do Julgamento de Zé Bebelo em ‘Grande Sertão: Veredas’, de João Guimarães Rosa”, “Aspectos da lógica do julgamento no livro ‘Desonra’, de J. M. Coetzee”, “A Lei (transgressora) de Antígona”, “E agora, Alex, há Lex?”, e “A Cegueira Plural: breves comentários ao ‘Ensaio sobre a Cegueira’, de José Saramago”.

O artigo “O Estrangeiro: a Justiça Absurda” decorreu de um curso ministrado por Agostinho na Universidade Federal do Maranhão, em dezembro de 1999, intitulado *Quando se está julgando algo, o que é mesmo que está sendo julgado? — Uma leitura do romance “O Estrangeiro”, de Albert Camus*. Nele, Agostinho analisou o romance *O Estrangeiro*, de Albert Camus, a partir de uma dimensão de “absurdo”, segundo ele, pertencente à dinâmica do processo penal e talvez à própria lógica interna do direito penal.

“O Processo Kafkaiano” é o trabalho resultante da conferência proferida nas III Jornadas de Direito e Psicanálise, da UFPR, sob o tema “Interseção entre Direito e Psicanálise: uma leitura a partir de *O Processo*, de Franz Kafka”, promovidas pelo Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, em junho de 2006. Nele, Agostinho analisou *O Processo* “como uma paródia de um processo penal ‘normal’, como uma espécie de simulacro do assim chamado sistema inquisitório”, chegando à mesma conclusão de Elias Canetti sobre a obra de Kafka, quando afirmou “*que o medo e a indiferença são os sentimentos principais que lhe inspiram outras pessoas*”, mas que negar o devido processo legal, essa conquista da civilização, é recair na barbárie.

Em “A Dívida e a Libra de Carne”, Agostinho discorreu sobre certas passagens de “O Mercador de Veneza”, a famosa obra de William Shakespeare. Esse tema foi objeto da palestra intitulada “De William Shakespeare em ‘O Mercador de Veneza’ à Interseção Direito-Psicanálise”, proferida por ocasião das IV Jornadas de Direito e Psicanálise, promovidas pelo Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, em Curitiba, em junho de 2007.

O artigo “Fundamentalismo e Guerra” foi apresentado inicialmente por ocasião das V Jornadas de Direito e Psicanálise, em Curitiba, em seis de junho de 2008, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interlocações a partir de “O Caçador de Pipas” de Khaled Hosseini*. Aqui, Agostinho examinou alguns pressupostos do fundamentalismo, do discurso fundamentalista e de algumas de suas consequências, sintetizando um debate ainda tão presente na atualidade, em um mundo tão fragmentado e dividido. Bravo!

‘O Senhor das Moscas’, de William Golding, foi objeto de estudo das VII Jornadas de Direito e Psicanálise, em Curitiba, em onze de junho de 2010, sob o título *Direito e Psicanálise: Interseções e Interlocações a partir de “O Senhor das Moscas”, de William Golding*, na UFPR. Agostinho analisou o embate que é objeto da visceral obra ‘O Senhor das Moscas’, de William Golding, por meio de uma linguagem hobbesiana, entre o estado de natureza e o estado civil; ou, o que Freud chama de “‘forças pulsionais’ e de ‘aquisições da civilização’, regidas, respectivamente, pelas lógicas do processo primário e do processo secundário”, segundo Agostinho.

“Era preciso manter a ordem” foi apresentado durante as VIII Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interlocações a partir de “O Leitor”, de Bernhard Schlink*, em Curitiba, em 2011. Agostinho tece aqui reflexões profundas sobre o imperativo de manter a ordem a qualquer custo — e as consequências daí advindas. A base inicial é o livro *Eichmann em Jerusalém*, de Hannah Arendt, permitindo que Agostinho traçasse depois um paralelo com a tragédia de outra Hanna, a personagem central de “O Leitor”, livro de Bernhard Schlink. Absolutamente bem fundamentado, “Era preciso manter a ordem” leva a uma profunda reflexão sobre os perigos que o nazismo e seus aparentados regimes fascistóides representam, principalmente porque ainda teimam em existir na atualidade.

“O meu Sertão: variações em torno do Julgamento de Zé Bebelo em ‘Grande Sertão: Veredas’, de João Guimarães Rosa, foi apresentado nas IX Jornadas de Direito e Psicanálise, em Curitiba, em 18 de maio de 2012. É nesse belíssimo e lírico artigo que conhecemos os ecos da infância de Agostinho na cidade de Guimarães, como parte essencial de sua formidável obra. Lá no fundo de todos os seus escritos escuta-se o som do silêncio da cidade histórica, o ruído agudo da brisa da Baía do Cumã e a intermitente

chuva equinocial. Agostinho sabe ouvir e sabe expor suas impressões sobre o imaginário e a sabedoria popular. Aqui, na Guimarães de sua infância, as páginas de *Grande Sertão: Veredas* encontram a “Macondo” de Gabriel García Márquez. Genial!

“Aspectos da lógica do julgamento no livro ‘Desonra’, de J. M. Coetzee” é o artigo resultante das XI Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interloquções a partir de “Desonra”, de J. M. Coetzee*, em Curitiba, em 29 de maio de 2014. Denso, coerente e impactante, Agostinho debruça-se aqui sobre o livro “Desonra” do escritor sul-africano J. M. Coetzee, vencedor do Nobel de Literatura de 2003, fazendo uma análise sobre temas complexos como o *Apartheid*, o racismo, as relações de gênero, a situação da mulher e a antítese entre censura e o direito à expressão.

“A Lei (transgressora) de Antígona” foi inicialmente apresentado por ocasião das X Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interloquções a partir da “Antígona”, de Sófocles*, em Curitiba, em maio de 2013. O artigo resultante foi publicado na obra “O Verdicto — Articulações entre Direito e Cultura”, de 2022. Agostinho debate a clássica peça de Sófocles em seu contexto trágico — e diante da questão da fundamentação do ato de Antígona indaga: “*que leis são essas que Antígona invoca e em cujo nome e com base nas quais (pelo menos aparentemente) age? Ou, mais precisamente, o que fundamenta o seu ato?*”. Agostinho afirma: “*A Lei de Antígona é fundadora, não por apresentar um novo campo de normas e princípios universais aos quais se deva aderir, mas por representar uma nova posição de sujeito a partir da qual (e somente a partir da qual) algo como o campo da ética se torna possível*”.

“E agora, Alex, há Lex?”. O título provocativo do artigo é dirigido ao drama “Laranja Mecânica”, obra seminal de William Burgess, publicada em 1962. Inicialmente, foi objeto de uma palestra proferida por ocasião das XII Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interloquções a partir de “Laranja Mecânica”, de Anthony Burgess*, em Curitiba, em 29 de maio de 2015. Stanley Kubrick converteu “Laranja Mecânica” em filme em 1971, tornando-se um dos maiores sucessos da história do cinema. Este artigo “E agora, Alex, há Lex?” foi publicado no aclamado livro “Leve-me ao seu líder! Articulações entre Direito e Cultura Pop”, de 2016. Aqui, Agostinho discute com maestria “*a violência sem remissão que caracteriza o livro*”, o conflito entre gangues, o controle dos meios de repressão pelo Estado.

“A Cegueira Plural: breves comentários ao ‘Ensaio sobre a Cegueira’, de José Saramago” foi apresentado durante as XIII Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema *Direito e Psicanálise: Interseções e Interloquções a partir*

de “*Ensaio sobre a Cegueira*”, de José Saramago, em Curitiba, em maio de 2016. Aqui, a análise do romance *Ensaio sobre a Cegueira*, do escritor português José Saramago, Nobel de Literatura de 1998, serve como metáfora para Agostinho examinar duas peculiares modalidades de “cegueira” que se alastram na sociedade brasileira contemporânea: a cegueira jurídico-política e a cegueira social, a primeira diante do “afrouxamento” de normas legais e constitucionais, enquanto a segunda está relacionada com a redução à condição de “invisibilidade” de segmentos sociais marginalizados e excluídos.

“Psicanálise e Direito atravessados pela Literatura” contém uma elegância harmônica que está presente em todos os onze artigos selecionados, uma verdadeira seleção, esse escrete dourado que forma um amálgama singularmente denso. Este novo livro de Agostinho já nasce como um clássico e está destinado ao tempo. Somos todos privilegiados em poder ler sua obra.

“Psicanálise e Direito atravessados pela Literatura” é um verdadeiro manifesto, que produz uma antagônica sonoridade, ora silenciosa, ora estridente, que espeta a alma. Sua leitura é absolutamente necessária nesses confusos tempos digitais, pois contém uma atualidade provocativa; e sua leitura deve ser degustada lentamente, para que suas reflexões humanistas e inquietas atinjam todos os recantos da mente e do coração — e lá permaneçam como residentes.

Ao Mestre Agostinho, a minha eterna devoção!

JAMES MAGNO A. FARIAS é Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha), Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco — UFPE, Especialista em Economia do Trabalho pela Universidade Federal do Maranhão, mesma universidade pela qual é Bacharel em Direito. É Professor Associado do Departamento de Direito da UFMA, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Escritor.

A CANTORIA DAS CANTARIAS

A Pedra pesada flutua com inscrições
de uma escrita indecifrável.

Plaina num universo, na massa escura e
translúcida das milhas que nos separam.

Massa de um universo sem qualquer lucidez.

Pedra que passo a vida gravando, sou
constituído destes sintomas inscritos que me
põe em situação conflitante me dimensionando
na escuridão de um espaço entre o meu
indecifrável sintoma e o do outro.

Cláudio Costa

I

O ESTRANGEIRO: A JUSTIÇA ABSURDA⁽¹⁾

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um esboço, a partir da leitura do romance *O Estrangeiro*, de Albert Camus, de uma dimensão de “absurdo” que é aqui suposta como pertencente à dinâmica do processo penal e talvez à própria lógica interna do direito penal.

Para abrir a questão, menciono o título de um dos cursos que ministrei sobre esse livro: *Quando se está julgando algo, o que é mesmo que está sendo julgado? — Uma leitura do romance “O Estrangeiro”, de Albert Camus*⁽²⁾. É nesse contexto que situo o que acima chamei de dimensão de “absurdo”: quando se está julgando algo, é *outra coisa* que está em julgamento.

Não me proponho demonstrar a verdade da suposição que anima o desenvolvimento deste trabalho, mas somente sugerir algumas relações e extrair certas ilações que possam dar o que pensar a quem se interesse pelo exame de certos “desvios” que podem ser impostos ao movimento da lógica penal — tão rigorosamente estruturada do ponto de vista formal — pela incidência de elementos subjetivos e inconscientes. Note-se, desde já, que tal incidência não é meramente acidental, mas parte intrínseca do referido movimento.

As considerações acima evidenciam que privilegiarei na leitura do texto literário um enfoque teórico, fazendo incidir sobre esse texto questões oriundas

(1) Síntese de parte do curso *Repensando a Lógica do Julgamento Penal: uma Leitura de “O Estrangeiro”, de Albert Camus*, com 10 horas de duração, ministrado no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, de 23 a 25 de agosto de 2005, como parte das II Jornadas de Direito e Psicanálise, sob o tema “O Estrangeiro — Interseções entre Direito e Psicanálise à luz da obra de Albert Camus”, promovido pelo Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Publicado em: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (coordenador). *Direito e Psicanálise: Interseções a partir de “O Estrangeiro” de Albert Camus*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 1-26.

(2) Curso ministrado no Auditório Central da Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 13 a 15 de dezembro de 1999.

de disciplinas teóricas. Ora, essa não é a intenção de Camus. *O Estrangeiro* pretende valer por si mesmo, sem querer provar nada. Não é romance de tese⁽³⁾. Convém, então, levar em conta o seguinte cuidado metodológico proposto por González: “Antes que um ilustrador literário de teses filosóficas, Camus pertence à ordem da literatura. A tentativa de traduzi-lo filosoficamente nunca o completa. [...] O absurdo é um paradoxo irresolúvel — e por isso primariamente literário — que nos fala de uma ‘nostalgia de unidade’ entre o espírito que deseja e o mundo que desilude. [...] Apesar de o próprio Camus acreditar ser o romance a transposição de uma filosofia em imagens, ele fez o contrário: é a sua filosofia que depende da ‘romantização’ de alguns conceitos abstratos”⁽⁴⁾. Ainda que se preste a indagações de ordem jurídica, psicanalítica ou filosófica, é de um texto *literário* que se trata. *O Mito de Sísifo*, também publicado, como *O Estrangeiro*, em 1942, é que pretende ser “a teoria do romance absurdo, [...] a tradução filosófica de uma mensagem romanesca”⁽⁵⁾.

O que está em questão, aqui, não é propriamente a oposição entre “o real e a fantasia, a objetividade e a subjetividade, o Verdadeiro e o Belo, mas somente *lugares diferentes de fala*. Segundo o discurso da ciência — ou segundo certo discurso da ciência — o saber é um enunciado; na escritura, ele é uma enunciação”⁽⁶⁾. Minha tarefa, então, será a de tecer, a partir de um texto literário — segundo o qual, como diz Barthes, o saber é uma enunciação, apontando, por isso mesmo, para o lugar do significante, do instituinte —, ilações e analogias que possam ter alguma relevância para a análise da teoria penal, para a qual o saber é um enunciado, apontando para o lugar do significado, do instituído. Nessa perspectiva, o texto literário é tomado como um (pre)texto para a articulação de considerações de natureza interdisciplinar. Sua leitura implica uma interlocução, um diálogo com o texto, levando a uma abertura de sentidos — o que, de certo modo, caracteriza uma espécie de trabalho de coautoria. Segundo Barthes, uma das forças da literatura reside no seu caráter

(3) Ouçamos quanto a isto o próprio Camus: “O romance de tese, a obra que prova, a mais odiosa de todas, é a que mais frequentemente se inspira num pensamento *satisfeito*. A verdade que se acredita deter é o que se demonstra. Mas estão ali ideias que se põem em marcha e as ideias são o contrário do pensamento. Esses criadores são filósofos envergonhados. Aqueles de que falo ou que imagino são, ao contrário, pensadores lúcidos. Em certo ponto em que o pensamento se volta sobre si mesmo, eles levantam as imagens de suas obras como os símbolos evidentes de um pensamento limitado, mortal e revoltado”. CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo. Ensaio sobre o Absurdo*. Trad. de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989, p. 137 (Grifo do autor).

(4) GONZÁLEZ, Horacio. *Albert Camus. A Libertinagem do Sol*. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 52, 53, 69.

(5) SARTRE, Jean Paul. “Introdução”. In: CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. Trad. de Rogério Fernandes. Lisboa: Livros do Brasil, s/d, p. 14, 15.

(6) BARTHES, Roland. *Aula*. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, s/d, p. 20 (Grifos meus).

de *Mathesis*, na medida em que “assume muitos saberes, [...] pois todas as ciências estão presentes no monumento literário. [...] Entretanto [...] a literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso. Por um lado, ele permite designar saberes possíveis — insuspeitos, irrealizados: a literatura trabalha nos interstícios da ciência. [...] Por outro lado, o saber que ela mobiliza nunca é inteiro nem derradeiro. [...] Porque ela encena a linguagem, em vez de, simplesmente, utilizá-la, a literatura engrena o saber no rolamento da reflexividade infinita: através da escritura, o saber reflete incessantemente sobre o saber, segundo um discurso que não é mais epistemológico, mas dramático”⁽⁷⁾.

No discurso literário, não há propriamente que esclarecer, explicar, submeter à razão, demonstrar: basta mostrar, justapor imagens, não raciocínios. *O Estrangeiro* mostra, entre outras coisas, “a inutilidade da razão que raciocina. [...] Não a resignação, mas sim o reconhecimento revoltado dos limites do pensamento humano”⁽⁸⁾. “Camus elabora a tragédia pela via do cotidiano. Mas no cotidiano já está o trágico, assim como no ordinário está o extraordinário e no lógico está o absurdo”⁽⁹⁾. É a realidade absurda de nossa vida, de nosso estar-no-mundo, que ele vai, a cada passo, pondo diante dos olhos do leitor. E o faz segundo o seu método, que ele assim define: “É o equilíbrio da evidência e do lirismo o único que pode nos permitir aquiescer ao mesmo tempo à emoção e à clareza”⁽¹⁰⁾. Ou seja, ir ao fim das próprias ideias e chegar a certas evidências essenciais a que acede o homem absurdo. “Esse método” — diz Camus — “é de análise e não de conhecimento. [...] O método aqui definido confessa a percepção de que todo verdadeiro conhecimento é impossível”⁽¹¹⁾.

Passo agora a tecer algumas considerações sobre a **noção de absurdo** em Camus, expostas sobretudo em *O Mito de Sísifo*, cotejando-as, de vez em quando, com trechos de *O Estrangeiro* e tendo em vista principalmente o delineamento do perfil das concepções camusianas do “homem absurdo” e da “justiça absurda”.

Absurdidade, para Camus, é a “tomada de consciência, pelo ser humano, [nos planos da sensibilidade e da inteligência], da falta de sentido (ou, portanto, do sentido absurdo) da sua condição”⁽¹²⁾. “O absurdo é a razão lúcida

(7) *Id. Ibid.*, p. 18, 19.

(8) SARTRE, Jean Paul. *Op. cit.*, p. 15.

(9) GONZÁLEZ, Horacio. *Op. cit.*, p. 74.

(10) CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo. Op. cit.*, p. 24.

(11) *Id. Ibid.*, p. 31.

(12) GAMA, Mauro. “O Mito e a Realidade”. In: CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo. Op. cit.*, p. 8-9.

que constata os seus limites”⁽¹³⁾. Há aí toda uma lógica, e toda uma moral. Pode-se até rolar a pedra até o alto da montanha, de onde ela desce de novo: desde que, nos intervalos (isto é, enquanto Sísifo desce a montanha para apanhar novamente a pedra), se mantenha e se renove a consciência do processo. “A cada um desses momentos, em que ele deixa os cimos e se afunda pouco a pouco no covil dos deuses, ele é superior ao seu destino. É mais forte que seu rochedo”⁽¹⁴⁾. O único papel do homem, nascido em um mundo absurdo, é viver, ter consciência de sua vida, de sua revolta, de sua liberdade. É por isso, diz Camus, que o homem absurdo não se suicidará⁽¹⁵⁾. “O homem absurdo é o contrário do homem reconciliado”⁽¹⁶⁾.

Como observa Sartre, absurdo, em Camus, é ao mesmo tempo estado de fato (dado original) e consciência lúcida desse estado. É antes ponto de partida que conclusão. É nesse sentido que, referindo-se a Meursault — personagem central de *O Estrangeiro* —, diz Sartre: “O absurdo que lhe é inerente não nos parece conquistado mas sim dado: é assim, eis tudo”⁽¹⁷⁾. “É ‘absurdo’ o homem que, de um absurdo fundamental, tira incansavelmente as conclusões que se impõem”⁽¹⁸⁾, o homem que enfrenta lucidamente a condição — e a humanidade — absurda. Como estado de fato, esse absurdo fundamental está na relação do homem com o mundo, em cuja base há um divórcio (eu/outro, vida/morte etc.). Oposição, dilaceração, divórcio constituem a essência do absurdo, que sempre reside na comparação, e nunca nos termos da comparação⁽¹⁹⁾. Esse divórcio não está nem no homem nem no mundo, isoladamente, mas no “estar-no-mundo-do-homem”. É unitário com a condição humana. “É uma iluminação desolada que no-lo revela [...] e acedemos a uma lucidez sem esperança”⁽²⁰⁾. “O absurdo nasce desse confronto entre o apelo humano e o silêncio despropositado do mundo. [...] É esse divórcio entre o espírito que deseja e o mundo que ilude, minha nostalgia de unidade, esse universo disperso e a contradição que os encadeia”⁽²¹⁾.

(13) CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 66.

(14) *Id. Ibid.*, p. 143.

(15) É nesse contexto que Camus articula o que ele chama a paixão do absurdo: “O homem absurdo não se suicidará: quer viver, sem abdicar nenhuma das suas certezas, sem dia seguinte, sem esperança, sem ilusões, e também sem resignação. O homem absurdo afirma-se na revolta. Fixa a morte com uma atenção apaixonada e esta fascinação liberta-o: conhece a ‘divina disponibilidade’ do condenado à morte. Tudo é permitido, visto que Deus não existe e visto que se morre. Todas as experiências são equivalentes, convém somente adquirir a maior quantidade possível delas”. SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 12.

(16) CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 76.

(17) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 21.

(18) *Id. Ibid.*, p. 6-7.

(19) Cf. CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 53-54.

(20) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 10.

(21) CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 46, 66.

É o divórcio entre “o desejo de compreender a realidade e a opacidade indiferente do mundo, entre seu desejo de durar e seu destino de morte”⁽²²⁾.

O absurdo vai além do seu sentimento e este, além da sua noção, que diz sempre menos. “Poderia dizer-se que *O Mito de Sísifo* visa a dar-nos esta noção e que *O Estrangeiro* quer inspirar-nos esse sentimento”⁽²³⁾. O sentimento do absurdo se dá no choque entre a realidade pura e seu reencontro (reconhecimento) na transformação racional: impotência de pensar a realidade do mundo⁽²⁴⁾. “O que é absurdo é o confronto entre esse irracional e esse desejo apaixonado de clareza cujo apelo ressoa no mais profundo do homem. O absurdo depende tanto do homem quanto do mundo. É, no momento, o único laço entre os dois. Cola-os um ao outro como só o ódio pode fundir os seres. [...] O absurdo não liberta: liga”⁽²⁵⁾.

Para Camus, o drama humano é a “ausência de toda transcendência”⁽²⁶⁾. “A opacidade do mundo retira qualquer transcendência à história e portanto qualquer sentido que a razão pudesse desvelar nela, dotando-a de finalidades”⁽²⁷⁾. “— *Não tem então nenhuma esperança e consegue viver com o pensamento de que vai morrer inteiramente?*”, pergunta o capelão da prisão a Meursault, já condenado à morte. “— *Sim*”, é a resposta⁽²⁸⁾. Meursault se recusa a render-se (pela via da fé, como, de resto, por qualquer outra via) ao Sistema. Não quer ver a “*face que lhe pedem para ver*” [p. 149] nas pedras da parede da prisão. O que vê ali, ao contrário, é a face de Maria. “*Essa face tinha a cor do céu e a chama do desejo*” [p. 150]. E “*nenhuma das suas certezas [do capelão] valia um cabelo de mulher*” [p. 151].

Para Sartre, os polos do absurdo camusiano são a morte, o pluralismo das verdades e dos seres, a ininteligibilidade do real, o acaso. Que alcance pode ter a razão no meio disso tudo? Pode-se falar desta sem pressupor a existência de uma natureza em si? *Estrangeiro* é o homem em face do mundo, o homem entre os homens. “E nós próprios que, abrindo o livro, ainda não estamos familiarizados com o sentimento do absurdo,

(22) PINTO, Manuel da Costa. “Camus: o Sol por Testemunha”. In: *Revista Cult*, ano VI, n. 63. São Paulo: Ed. 17, novembro de 2002, p. 21.

(23) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 23.

(24) Cf. SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 22-24.

(25) CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 40, 86.

(26) *Apud* SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 26.

(27) PINTO, Manuel da Costa. *Op. cit.*, p. 21.

(28) CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. Tradução de Antônio Quadros. São Paulo: Abril Cultural, 1972, p. 148. Todas as citações do romance de Camus que forem feitas de agora em diante serão retiradas desta edição. Para não aumentar desnecessariamente a quantidade de notas de rodapé, limitar-me-ei a indicar no próprio corpo do trabalho, entre colchetes, após cada citação, o número da página da qual ela foi retirada.

procuraríamos em vão julgá-lo segundo as nossas normas habituais: ele é um estrangeiro também para nós”⁽²⁹⁾.

“O mundo é um caos, uma divina equivalência que nasce da anarquia”, diz Camus em *O Mito de Sísifo*⁽³⁰⁾. Essa afirmação possibilita pensar um pouco a figura de Meursault, a encarnação romanceada do **homem absurdo**. De imediato, chama a atenção sua indiferença⁽³¹⁾ (ou seria preferível dizer sua indiferenciação?) perante os acontecimentos, perante a vida, perante o amor, perante o próprio julgamento a que é submetido. Frases como “*isso me era indiferente*”⁽³²⁾, “*isso não tinha importância*”, “*tanto me fazia que...*” atravessam todo o discurso de Meursault. Mesmo no instante que antecede o momento culminante do assassinato do árabe na praia, ele pensa consigo mesmo: “*Disparar ou não disparar, era tudo o mesmo*” [p. 76]. É como se ele estivesse colado ao real e totalmente entregue ao presente, em contato direto, sem qualquer mediação, com os elementos naturais (o sol é como que “um agente indiferente da tragédia”⁽³³⁾), e ao mesmo tempo lúcido ao absurdo, “*conhecedor do valor das palavras*”, como diz, no tribunal do júri, o seu acusador [p. 127]. “A vida de Meursault era um apelo para uma pacífica sensualidade não atrapalhada por conceitos e razões”⁽³⁴⁾. Ele “não era bom nem mau, nem moral nem imoral”⁽³⁵⁾. Meursault observa o mundo e a vida sem a mediação da moral social, mas não de uma ética “pessoal”, exercida pela recusa de qualquer “engajamento”⁽³⁶⁾. Bem no fim do livro, Meursault, como que reencontra plenamente essa indiferença, assume-a por completo:

“Vivera de uma dada maneira e poderia ter vivido de outra dada maneira. Fizera isto e não fizera aquilo. Não fizera uma coisa e fizera outra. E depois? Era como se durante este tempo todo tivesse estado à espera deste minuto... e dessa madrugada em que seria justificado. Nada, nada tinha importância e eu sabia bem por quê. [...] Do fundo do meu futuro, durante toda esta vida absurda que eu levava, subira até mim, através dos anos que ainda não tinham

(29) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 13.

(30) *Apud* SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 11.

(31) “É a indiferença que nos abre uma porta casual para a felicidade ou para a tragédia”. GONZÁLEZ, Horacio. *Op. cit.*, p. 8.

(32) “*Cela m’était égal*”. CAMUS, Albert. *L’Étranger*. Paris: Gallimard, 1994, p. 54.

(33) CIPRIANO, Laura. “Sobre ‘El Extranjero’ de Albert Camus”. In: *Revista Contradogmáticas*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul; Florianópolis: Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito, (4/5) : 184-187, 1985, p. 184.

(34) GONZÁLEZ, Horacio. *Op. cit.*, p. 59.

(35) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 6.

(36) “Não se decide sobre a verdade de um pensamento conforme ele seja de direita ou de esquerda. [...] Se, enfim, a verdade me parecesse estar à direita, lá estaria eu” — diz Camus na carta que enviou, em 1952, à revista *Les Temps Modernes*, a qual selaria sua ruptura com Sartre. *Apud* PINTO, Manuel da Costa. *Op. cit.*, p. 23.

chegado, um sopro obscuro, e esse sopro igualava na sua passagem tudo o que me propunha nos anos, não mais reais, em que eu vivia. [...] Como se esta grande cólera me tivesse limpo do mal, esvaziado da esperança, diante desta noite carregada de sinais e de estrelas, eu abria-me pela primeira vez à terna indiferença do mundo. Por o sentir tão parecido comigo, tão fraternal, senti que fora feliz e que ainda o era” [p. 152, 154].

A lucidez implacável é uma de suas principais características: vive-a no limite da morte, sem perceber o perigo que isso representa. Há em Meursault uma consciência “transparente às coisas e opaca às significações”. Vive como que numa “passividade pura que registra todos os fatos. [...] Até para o leitor familiarizado com as teorias do absurdo, Meursault, o herói de *O Estrangeiro*, permanece ambíguo”⁽³⁷⁾.

A vida lhe é uma “sucessão de presentes”. A vida pulsa nele, homem sensível que é. É capaz de sensibilizar-se esteticamente com a beleza do amanhecer, mesmo a caminho do enterro da mãe [p. 22]. Ou de, no dia seguinte, correr rindo com o amigo Manuel, enquanto “driblavam” o caminhão; tomar “vinho demais” no almoço; e “sentir-se contente”, contemplando o céu [p. 39-40]; ou, ainda, de fruir toda a sensualidade de seus encontros com Maria. Quando se deixa ficar à janela no domingo à tarde — dia seguinte ao enterro de sua mãe —, observando o movimento da rua, Meursault é como que um *flâneur* às avessas. A propósito disso, diz o próprio Camus no prefácio que escreveu para a edição de *O Estrangeiro* de 1955: “Portanto, para mim Meursault não é um pedaço de entulho social, mas um homem pobre e nu, enamorado de um sol que não deixa sombras. Longe de estar destituído de todos os sentimentos, ele é animado por uma paixão que é profunda pois é obstinada, uma paixão pelo absoluto e pela verdade. Esta verdade ainda é uma negativa, a verdade sobre o que nós somos e o que nós sentimos, mas sem ela, nenhuma conquista sobre nós ou sobre o mundo será possível”⁽³⁸⁾. Ele “está ali, existe, e não podemos compreendê-lo nem julgá-lo absolutamente; enfim, vive, e aí está a sua única densidade romanesca que pode justificá-lo a nossos olhos”⁽³⁹⁾. Pinto vê em Meursault uma “sensualidade trágica”, e, referindo-se a Camus, fala do “estranho universo, solar e sensual em seu conteúdo, asfixiante em sua forma circular, alusiva, em sua obses-

(37) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 31, 17.

(38) CAMUS, Albert. Disponível em: <http://filosofocamus.sites.uol.com.br/>.

(39) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 22.

são por temas recorrentes e intuições intransponíveis”⁽⁴⁰⁾. E assim define o “pensamento mediterrâneo” de Camus: “esse arco entre história e natureza, entre ética e hedonismo, que poucos autores europeus conseguiram captar com tanta agudeza”⁽⁴¹⁾. E o próprio Camus declara: “Deixo a outros a ordem e a medida. Domina-me por completo a grande libertinagem da natureza e do mar”⁽⁴²⁾.

Seu caráter de **estrangeiro** repousa aí: estrangeiro ao país, às leis, à justiça, estrangeiro também para nós que o lemos, diz Sartre⁽⁴³⁾, mas não ao mundo, nem a si mesmo. “Ele é estrangeiro para a sociedade em que vive; ele vaga na borda, nos subúrbios de uma vida privada, solitária e sensual”⁽⁴⁴⁾. Acaba morrendo “pela verdade”, sem atitude “heroica”. Apenas nega-se a mentir. “Mentir não é apenas dizer o que não é verdade. É também, e principalmente, dizer mais do que é verdade, e, tanto quanto o coração humano é capaz, expressar mais do que se sente. Isto é o que todos nós fazemos, todos os dias, para simplificar a vida. Ele diz o que ele é, ele se recusa a esconder seus sentimentos, e imediatamente a sociedade se sente ameaçada. Pedem a ele, por exemplo, para dizer que se arrepende do seu crime, de maneira formal. Ele responde que o que sente é muito mais aborrecimento do que real arrependimento. E este sentido obscuro o condena. [...] Ninguém estará muito enganado, portanto, ao ler *O Estrangeiro* como a história de um homem que, sem heroísmos, aceita morrer pela verdade. Também devo dizer, de novo paradoxalmente, que tentei descrever no meu personagem o único Cristo que merecemos. Será entendido, após minhas explicações, que eu dis-

(40) PINTO, Manuel da Costa. *Op. cit.*, p. 18, 27.

(41) *Id. Ibid.*, p. 20. “Camus nunca perde de vista que suas obstinações — o equilíbrio entre natureza e história, entre hedonismo solar e compromisso, entre nostalgia da justiça e consciência da gratuidade dos acontecimentos — pertencem a uma mitologia muito pessoal, delineada em ensaios, romances e peças teatrais. Mas também é verdade que esse processo de criação tem um sentido político muito mais profundo do que palavras de ordem, manifestos, polêmicas jornalísticas e engajamentos partidários. Não por acaso, o capítulo ‘Revolta e Arte’ está no centro das meditações de *O Homem Revoltado*. Para Camus, é por meio da literatura e da arte que a revolta cria seus próprios pressupostos, redimindo a precariedade do mundo, conferindo sentido à desrazão e dando forma à desordem da experiência: ‘Em toda revolta se descobrem a exigência metafísica da unidade, a impossibilidade de apoderar-se dela e a fabricação de um universo de substituição. A revolta, de tal ponto de vista, é fabricante de universos. Isto também define a arte. A bem dizer, a exigência da revolta é em parte uma exigência estética’. [...] Nestes mundos fechados, o homem pode afinal reinar e conhecer”’. Cf. PINTO, Manuel da Costa. *Op. cit.*, p. 27. Ética e estética confluem... A passagem acima citada se encontra em: CAMUS, Albert. *O Homem Revoltado*. Tradução de Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro: Record, 1996, p. 293.

(42) CAMUS, Albert. Disponível em: <http://filosofocamus.sites.uol.com.br/>.

(43) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 13.

(44) CAMUS, Albert. Disponível em: <http://filosofocamus.sites.uol.com.br/>.

se isso sem nenhuma intenção blasfema, e apenas com a afeição um pouco irônica que um artista tem o direito de sentir pelos personagens que cria⁽⁴⁵⁾.

O fato de ele ser como é o cega para certas relações: “*Vê-se que não conhece a Justiça de perto*”, vai logo dizendo-lhe o seu advogado [p. 86]. A princípio, tudo isso lhe parece “*brincadeira*” [p. 84]. Logo no início de seu processo, “*não leva a sério*” o juiz de instrução [p. 84]. Não percebe o perigo de ser estranho que as palavras do advogado: “*Isso não chega!*” [p. 86] prenunciam. Assiste “como espectador” ao julgamento, na convicção de que foi levado pelo acaso. Assiste ao processo “fora de sua estrutura”, como a um espetáculo, menos como sujeito do que como observador, ou, conforme suas próprias palavras, como um “*intruso*” [p. 107, 108]. “*Mesmo do lugar do réu, é sempre interessante ouvir falar de nós próprios*” [p. 125]. Observa, mas não julga: seu olhar simplesmente vai deslizando sobre o que observa. “O homem absurdo não explica, descreve”⁽⁴⁶⁾. É como se todo o processo se lhe afigurasse um drama cósmico, no qual desempenhasse um papel acessório. Tudo o que se passa é como se estivesse fora do seu controle, tanto no momento do crime quanto no julgamento. “*De algum modo, tinham todo o ar de tratar deste caso à margem da minha pessoa. Tudo se passava sem a minha intervenção. Jogava-se a minha sorte sem que me pedissem a opinião. De tempos a tempos tinha vontade de interromper toda a gente e de dizer: ‘Mas quem é afinal o acusado? É importante ser o acusado. E tenho coisas a dizer!’ Mas, pensando bem, não tinha nada a dizer*” [p. 125-126]. “Meursault não resulta tanto a vítima de uma desgraçada coincidência, mas de um encadeamento lógico dos fatos e da marcha normal da justiça dos homens. Ele mesmo não compreende, portanto, de que se o acusa exatamente. [...] Sente-se menos culpado pelo ato deliberado do que por ter sido a causa involuntária de uma destruição do equilíbrio do mundo”⁽⁴⁷⁾.

“Não tem culpa”, mas “pressente que merece” o castigo. Para a sociedade, é um criminoso (cometeu um crime), mas não é bem por este que é julgado, mas por sua simplicidade, para a qual a morte é uma absurda consequência. A propósito, pelo árabe morto ninguém no Tribunal parece mostrar o menor interesse... O Direito aparece aí como uma estrutura ficcional, alheio às circunstâncias da vida, onde se simula um diálogo para realizar um monólogo. A propósito, por que será que tendemos a ver muito mais o absurdo e o “estranho” em Meursault do que em outros personagens (não menos estranhos e absurdos, entretanto), tais como o juiz de instrução com a patética cena em que, de crucifixo em punho, tenta induzir Meursault a arrepender-se, a entregar-se a Cristo, transformando-se “*como que numa criança, cuja alma está vazia e pronta a acolher tudo*”? [p. 88-92]. Ou o padre ao tentar

(45) *Id. Ibid.*

(46) SARTRE, Jean-Paul. *Op. cit.*, p. 14.

(47) CIPRIANO, Laura. *Op. cit.*, p. 186.

ganhar Meursault “para Deus”? [p. 146-151]; além, é claro, da “cegueira” que parece acometer a todos os atores do processo (juiz, acusador, defensor, jurados etc.), todos aparentemente incapazes de atinar com o que de fato (e de direito) estaria em julgamento? Por que será que tendemos a ver tais comportamentos como “normais”, e não como delirantes?

Quer, mais tarde, fugir da engrenagem (de que é parte), escapar ao mecanismo implacável, “*saber se o inevitável pode ter uma saída*” [p. 137], mas percebe que a engrenagem o reconquistava [p. 138] e descobre que na vida de condenado “*as palavras ontem ou amanhã eram as únicas que conservavam sentido*” [p. 104]. Acabou “*tendo tido sempre razão*” [p. 152], pois afinal *ninguém tinha mesmo o direito de chorar por sua mãe*. Descobre que fora “*feliz, e que ainda o era*” [p. 154]. Esta é a vitória absurda⁽⁴⁸⁾. É para ela que, ao final do texto de *O Estrangeiro*, ele conclama a multidão que assistirá à sua execução a recebê-lo “*com gritos de ódio*” [p. 154].

Da leitura do livro e de tudo o que acima foi dito, depreende-se o delineamento de uma **justiça absurda**, incapaz de compreender e de atingir aquilo que pretende julgar e punir. *O Estrangeiro* é um excelente exemplo de um real que fura a inteireza da lógica jurídica, abrindo uma brecha na tese de um “direito sem lacunas” e sugerindo a existência de um abismo intransponível a separar a formulação geral e abstrata da lei e a aplicação singular e concreta da justiça. É também um ótimo exemplo daquela “dimensão de absurdo” a que me referi logo no início deste texto como pertencente à dinâmica da lógica interna do direito penal e de seu processo. Essa dimensão pode ser evidenciada, entre outras possibilidades, por aqueles “desvios”, a que antes também me referi, que podem ser impostos ao movimento da lógica penal pela incidência de elementos subjetivos e inconscientes, que configurei como uma parte intrínseca do referido movimento. A lógica penal (e, de resto, toda a lógica jurídica) não pode ser operada no pensamento, e menos ainda o processo judicial pode movimentar-se, de uma maneira inteiramente neutra. Por um lado, o que é “penalmente lógico” pode variar em função de diferentes pontos de partida, que incluem a própria concepção de direito penal, o conceito de crime, a natureza e as finalidades da pena etc. Por outro lado, elementos subjetivos e inconscientes estão continuamente a provocar inflexões no movimento e na operação dessa lógica, fazendo, com frequência, que ela seja atravessada por uma *outra lógica*, na qual ficam suspensos princípios fundamentais, como os princípios aristotélicos da identidade e da não-contradição, e passam a vigorar mecanismos dotados de uma certa “irracionalidade”, nos moldes daquilo que Freud designou como “processo

(48) Cf. CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. *Op. cit.*, p. 144.

primário”⁽⁴⁹⁾. Dentro desse contexto, deve-se observar que, para a psicanálise, o que mais importa é que aquilo que esteja sendo dito pelo sujeito possa significar *outra coisa*. Esse caráter interior, necessário e não-acidental, da presença de subjetividade (inclusive no sentido inconsciente que lhe é atribuído pela psicanálise lacaniana) permite que se deixe levantada aqui a hipótese de que, assim como ocorre na psicanálise — embora numa outra perspectiva —, a lógica do direito penal é uma lógica com sujeito. Tal hipótese pode ter consequências para as teorias penais “subjetivas” ou “objetivas”, cujo exame, contudo, foge aos fins deste trabalho.

Para concluir, vou, então, voltar ao texto de *O Estrangeiro*, à procura de passagens que me permitam tecer algumas considerações, sugerir a possibilidade de certas relações e extrair algumas ilações que possam ilustrar o que foi dito no parágrafo anterior e fornecer algum material para que se pense o que aqui foi designado como “justiça absurda”.

Num certo sentido, pode-se dizer que o julgamento é uma fonte material do direito: toda a estrutura jurídica aponta para esse momento, como que para um “ato final”. Entrar em contato com a Justiça, na condição de acusado e mesmo, às vezes, de testemunha, é, de saída, ser interrogado, posto num lugar despojado de poder, ter que dar respostas “verdadeiras” a perguntas muitas vezes formuladas para “construir o caso” e, com ele, a culpa; é ocupar o lugar para o qual se define o castigo. É ter, provavelmente, sua vida devassada; é ficar, de repente, “transparente”, sem privacidade. Há uma notável passagem no livro que põe em cena o absurdo muitas vezes presente nessa situação, configurado pelo fato de que o que está realmente em julgamento é outra coisa bem diversa daquela que expressamente se declara estar sendo julgada. É difícil não pensar, aqui, na famosa distinção freudiana entre “conteúdo manifesto” e “conteúdo latente” nos sonhos e nos sintomas neuróticos (e, de resto, em toda fala, em todo discurso). Meursault está sendo julgado pelo homicídio que cometeu contra um árabe na praia. Entretanto, eis como o caso é colocado durante a inquirição do porteiro do asilo, que depõe na condição de testemunha:

“Para este, como para os outros, repetiu-se o mesmo cerimonial. Ao aparecer, o porteiro olhou-me e depois afastou os olhos. Respondeu às perguntas que lhe dirigiram. Disse que eu não tinha querido ver a minha mãe, que tinha fumado, que tinha dormido e que tinha tomado café com leite. Senti então que qualquer coisa se levantava na sala e compreendi pela primeira vez que era culpado.

(49) FREUD, Sigmund. “A Interpretação dos Sonhos” [1900]. In: FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de Waldere-do Ismael de Oliveira sob a direção geral de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1987, v. V, p. 534-551.

Pediram ao porteiro que repetisse a história do café com leite e a do cigarro. O advogado de acusação olhou-me com um brilho irônico no olhar. Nesse momento, o meu advogado perguntou ao porteiro se não tinha fumado também um cigarro comigo. Mas o procurador reagiu violentamente contra esta pergunta: — Quem é aqui o criminoso e que métodos são estes, que consistem em denegrir as testemunhas de acusação para lhes diminuir depoimentos que nem por isso ficam menos esmagadores?! — Apesar de tudo, o presidente disse ao porteiro para responder à pergunta. O velho replicou, com ar embaraçado: — Sei que não andei bem, mas não ousei recusar o cigarro que este senhor me ofereceu. — Em última instância, perguntaram-me se queria acrescentar alguma coisa. — Nada — respondi —, a não ser que a testemunha fala a verdade. É certo que lhe ofereci um cigarro. — O porteiro olhou-me um pouco espantado e com uma espécie de gratidão. Hesitou e em seguida disse que fora ele quem me oferecera café com leite. O meu advogado triunfou ruidosamente e declarou que os jurados saberiam formar a sua opinião. Mas o procurador, gritando mais alto, disse: — Sim. Os senhores jurados saberão formar a sua opinião. E não deixarão de concluir que um estranho podia oferecer café, mas que um filho devia recusá-lo diante do corpo daquela que o deu à luz” [p. 115-117].

O sujeito é, aí, literalmente, engolido pela teia de uma lógica específica, a lógica discursiva do julgamento jurídico-penal. Daí, a necessidade de ter advogado que “fale” essa lógica, dentro da qual, no julgamento real, *fala-se mais do réu do que do crime* [p. 125], *“tudo é verdade e nada é verdade”* [p. 117]. Essa lógica cede terreno, preparando-o, ao absurdo das situações.

Importa menos o tipo penal do que gerar efeitos de convicção, mediante a construção de liames, relações, analogias. A analogia, por exemplo, que é expressamente excluída do terreno do processo penal, é, entretanto, largamente utilizada, tal como o faz, por exemplo, o acusador ao estabelecer um paralelo entre a insensibilidade de Meursault para com sua mãe e o parricídio que estaria em julgamento no dia seguinte:

“Na opinião dele” [advogado de acusação], *“um homem que matava moralmente a mãe devia ser afastado da sociedade dos homens, exatamente como aquele que levantava mão criminosa contra o autor dos seus dias. Em todos os casos, o primeiro preparava os atos do segundo, anunciava-os de algum modo e legitimava-os. — Estou persuadido, meus senhores — acrescentou elevando a voz —, de que não acharão meu pensamento excessivamente audacioso, se lhes disser que o homem ali sentado naquele banco é*

igualmente culpado do crime que o tribunal vai julgar amanhã. E como tal deverá ser castigado” [p. 129-130].

Argumentos como esse, de caráter analógico, mesmo quando “não acolhidos” no tribunal, podem provocar efeitos determinantes no que se refere à decisão final.

Por outro lado, sobretudo nestes tempos “midiáticos”, a importância do caso (a imprensa “faz” o caso, como confessa a Meursault um jornalista pouco antes do início do julgamento [p. 109]) está cada vez mais ligada à sua potencialidade de espetáculo. A linguagem judicial, fora do teatro, deixa de ter sentido.

O que está *de fato* em julgamento (vida privada, sentimentos, questões aparentemente estranhas) deixa fora do julgamento o código (estrutura simbólica, axiológica) em que ele se baseia. Tem-se aqui, posto em ação, um exemplo da tese do direito penal de autor (que, em grande parte, é acolhido pela nossa legislação penal, quando determina que se levem em conta fatores como reincidência, periculosidade, antecedentes etc.). O próprio advogado, na primeira entrevista que tem com Meursault, lhe conta que *“tinham andado a investigar a minha vida privada. Tinham descoberto que a minha mãe morrera recentemente no asilo”* [...], e que *“os investigadores tinham sabido que eu ‘dera provas de insensibilidade’ no dia do enterro”*. E o avisa de que isso **“é muito importante. E será um grande argumento para a acusação, se eu não conseguir dar resposta”** [p. 85]. E o juiz de instrução informa a Meursault que o *“pintavam como tendo um caráter taciturno e fechado”*, ao que este responde: *“— É que, como nunca tenho quase nada a dizer, prefiro calar-me”* [p. 87]. Como se sabe, a essa tese do direito penal de autor contrapõe-se a tese do direito penal do fato, sendo que ambas têm limites intransponíveis e nunca se conseguiu realizar a contento uma espécie de “síntese” entre elas. Dito com outras palavras, embora o sujeito deva ser julgado por aquilo que *fez*, é sempre julgado também — e muitas vezes principalmente — por aquilo que *é* (ou que *parece ser*).

A relevância de tal ou qual ato ou relação processual (e a própria construção dessa relação) é feita segundo uma lógica de uma peculiaridade espantosa. Veja-se, a propósito, a “colocação do caso” que o presidente do tribunal faz no início do julgamento:

“Disse-me que ia agora abordar questões aparentemente estranhas ao meu caso, mas que talvez a ele se referissem muito de perto. Percebi que me iam outra vez falar da minha mãe e senti até que ponto isso me aborrecia. Perguntou-me por que razão a mandara para o asilo. Respondi que era porque não ganhava o bastante para a ter comigo e para cuidar dela como devia ser. Per-

guntou-me se, pessoalmente, sofrera com o fato e respondi que nem minha mãe, nem eu esperávamos já alguma coisa um do outro, nem aliás de ninguém, e que os dois nos havíamos habituado às nossas novas vidas” [p. 112-113].

No entanto, bem poucos parecem espantar-se com essa lógica, ou achar estranha essa espécie de ritualização do processo. É aí que se tece a rede própria do discurso judiciário: ganha quem melhor apela aos valores do imaginário “coletivo”:

“Mas o meu advogado, a paciência esgotada, gritou levantando os braços, de tal forma que as mangas, caindo para trás, descobriram as pregas de uma camisa engomada: — Enfim, estão a acusá-lo de ter assassinado um homem ou de lhe ter morrido a mãe? — O público riu-se. Mas o procurador levantou-se outra vez, ajustou a toga e declarou que era preciso ter a ingenuidade do ilustre defensor para não sentir que entre as duas ordens de fatos havia uma relação profunda, patética, essencial. — Sim — exclamou ele com força —, acuso este homem de ter assistido ao enterro da mãe com um coração de criminoso. — Esta declaração parece ter provocado um efeito considerável sobre o público. O meu advogado encolheu os ombros e limpou o suor que lhe cobria a testa. Mas ele próprio parecia abalado e compreendi nesta altura que as coisas não iam muito bem para mim” [p. 123-124].

Isso nos permite compreender que a verdadeira causa da condenação de Meursault precisa ser procurada para além do fato de não ter chorado no enterro de sua mãe. Há certas culturas, por exemplo, em que o funeral é um ato de alegria!... O que está em causa, em última instância, é a manutenção de valores instituídos básicos, para o que é indispensável a negação de certas diferenças. Como diz o próprio Camus em seu *Prefácio* para a edição de 1955, “o herói do meu livro é condenado porque não joga o jogo”⁽⁵⁰⁾. O fundamental é recuperar (deixar intacto) o sistema. É para isso que se valora, por exemplo, o arrependimento (reafirmação do sistema) e se mantém a estrutura básica do processo:

“O juiz levantou-se então, como se quisesse significar que o interrogatório acabara. Perguntou-me apenas, com o mesmo ar um pouco fatigado, se estava arrependido do meu ato. Meditei e disse que, mais do que verdadeiro arrependimento, experimentava um certo aborrecimento. Tive a impressão de que não me compreendia. Mas nesse dia as coisas não foram mais longe” [p. 91-92].

(50) CAMUS, Albert. Disponível em: <http://filosofocamus.sites.uol.com.br/>.

[...] deixei de ouvir o procurador até o momento em que o ouvi dizer: — Podemos dizer, em sua defesa, que este homem exprimiu algum arrependimento? Nunca, meus senhores. Nem uma só vez, no decurso da instrução do processo, pareceu emocionado com o seu crime abominável. — Nesse momento voltou-se para mim e apontou-me com o dedo, continuando a fulminar-me, sem que na realidade eu compreendesse muito bem por quê. Não posso deixar de reconhecer, sem dúvida, que ele tinha razão. Não me arrependia muito do que tinha feito. Mas espantava-me uma atitude tão encarniçada. Gostaria de lhe poder explicar cordialmente, quase com afeição, que nunca me arrependera verdadeiramente de nada. Estava sempre dominado pelo que ia acontecer, por hoje ou por amanhã. Mas evidentemente, ao estado a que me haviam levado, não podia falar a ninguém nesse tom. Não tinha o direito de me mostrar afetuoso, de ter boa vontade” [p. 128]⁽⁵¹⁾.

(51) Em seu livro *Outside*, Marguerite Duras transcreve sua “Entrevista com um ‘Vadio’ Não Arrependido”, publicada originalmente no *France-Observateur* em 1957. Trata-se de um sujeito que cumpriu pena entre 1946 e 1949 e entre novembro de 1950 e janeiro de 1962. Nesse período, só esteve em liberdade durante dezoito meses, entre os vinte e três e os vinte e quatro anos. “X”, como é designado, sempre se mostrou rebelde às normas e aos ritos do processo criminal e da execução penal. Muito inteligente, “especializou-se” na prisão em direito penal e seu processo, expondo, na entrevista, ideias próprias a respeito do assunto. Referindo-se ao que de fato está em julgamento num processo penal e à função do arrependimento nesse contexto, diz: *“Não fui julgado pelos atos que me foram imputados. No tribunal criminal, quando somos reconhecidos como ‘vadios’, não nos julgam pelos atos que praticamos, mas pela reputação que nos criaram. Aliás, eu era o único a falar acerca desses atos. E não há nada que constitua escândalo maior do que um acusado ousar falar sobre os acontecimentos. Defender-se no tribunal criminal e durante a instrução pressupõe uma grande dose de teimosia. Fazer frente aos magistrados e mesmo ao nosso próprio advogado — que recomenda sempre ao seu cliente um silêncio cauteloso — pressupõe uma teimosia pouco vulgar. Eu mesmo assegurei a minha defesa. Théolleyre intitulava assim o artigo que escreveu a meu respeito. ‘X transforma o papel de acusado’. [...] Todas as pessoas que se ocupam da recuperação, visitantes de presos, adeptos da reforma penitenciária, são cristãos militantes, portanto não prestam para nada. Num centro de reforma, se declararmos não sentir o menor remorso pelos atos que nos acusam de termos praticado, estamos fritos. [...] Pois é aí que está todo o problema, é isto que está subentendido: um delinquente só está apto a reintegrar-se na sociedade se se arrepende amargamente do crime que cometeu. Trata-se de uma concepção religiosa provavelmente defensável no plano confessional, mas que, no plano social, não apresenta qualquer eficácia. Falo com conhecimento de causa — o remorso não existe. Nunca conheci um criminoso que se arrependesse sinceramente dos seus atos. Levá-los a representar essa comédia não serve para nada. Em contrapartida, sei que se os reeducadores se preocupassem menos com a moral e se esforçassem sinceramente em procurar encontrar as condições mais adequadas à reintegração social dos criminosos, obteriam excelentes resultados”.* DURAS, Marguerite. *Outside*. Trad. de Maria Filomena Duarte. São Paulo: DIFEL, 1983, p. 103, 110, 115-116.

No estabelecimento de relações superficiais, que logicamente podem ser consideradas absurdas (como, por exemplo, a condenação de Meursault mais por não ter chorado no velório e no enterro de sua mãe do que pelo homicídio que cometeu), evidencia-se a sobrevivência de um elemento de “irracionalidade” próprio de períodos arcaicos da história do direito. Falando do “processo primitivo”, Lévi-Strauss diz: “Os juízes não esperam do acusado que ele conteste uma tese, e menos ainda que refute fatos; exigem-lhe que corrobore um sistema do qual não detém senão um fragmento, e do qual querem que reconstitua o resto de uma maneira apropriada. [...] Antes de reprimir um crime, os juízes procuram (validando seu fundamento objetivo por meio de uma expressão emocional apropriada) atestar a realidade do sistema que o tornou possível. A confissão, reforçada pela participação, a cumplicidade mesma, dos juízes, transforma o acusado, de culpado, em colaborador da acusação. [...] O acusado, preservado como testemunha, traz ao grupo uma satisfação de verdade, infinitamente mais densa e mais rica do que a satisfação de justiça que teria proporcionado a sua execução”⁽⁵²⁾. Re-encontramos nessa lógica do julgamento (e na psicologia que a sustenta) os principais traços com que Marx constrói sua noção de ideologia: a ocultação (do próprio fato que se julga) a serviço do sistema (de dominação, de manutenção do *status quo*), e também a apropriação (manipulação) do discurso.

Dentro de uma estrutura lógica (ou ilógica?) como essa, parece natural que a acusação procure marcar (reforçando com isso o sistema e alçando-o acima da discussão) a diferença do réu, seu deslocamento em relação ao que se espera. A dupla interpretação do cigarro e do café que Meursault comparte com o porteiro, já citada anteriormente, parece ser um bom exemplo dessa prática. O acusador está sempre tentando demonstrar a “premeditação” do crime, própria de uma “*alma criminosa*” [p. 126]. Em nome da defesa social, exclui-se a diferença, mantendo-a à margem. Meursault, afinal de contas, vai ser condenado porque está fora das perspectivas de normalidade que se atribuem ao “*homo medius*”. Mas o *homo medius não existe!* O *homo medius* seria o próprio avesso do homem absurdo, e, em sendo assim, este já entraria previamente condenado. O que acaba ficando de fora é o homem concreto, singular. Neste contexto, a mudez (a exclusão) do homem se revela como a condição da justiça. “O homem é um convidado que deve permanecer mudo. Nestas circunstâncias se desenvolve a justiça. Assim se faz justiça: o homem e suas circunstâncias alheio a ela”⁽⁵³⁾.

(52) LÉVI-STRAUSS, Claude. “O Feiticeiro e sua Magia”. In: LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia Estrutural*. Trad. de Chaim Samuel Katz e Eginardo Pires. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973, p. 200, 201.

(53) CIPRIANO, Laura. *Op. cit.*, p. 185.

A defesa, por sua vez, como momento necessário do processo, é parte da estrutura deste, e, por isso, aponta para dentro dela. Acaba reconhecendo a culpa com facilidade, mas procura atenuá-la:

“Eram, aliás, assim tão diferentes, estes discursos? O advogado levantava os braços e pleiteava culpado, mas com atenuantes. O procurador estendia as mãos e pleiteava culpado, mas sem atenuantes. No entanto, uma coisa me incomodava vagamente. Apesar das minhas preocupações, apetecia-me por vezes intervir e o meu advogado dizia-me então: — Cale-se, para seu bem é melhor que se cale” [p. 125].

Quanto à sentença, é a fixação do sentido, a produção da verdade, a resposta. É proferida “em nome de”... Deus, povo, Pátria etc. “O presidente disse-me de um modo estranho que me cortariam a cabeça numa praça pública em nome do povo francês” [p. 136]. Seu conteúdo depende de razões extremamente contingentes, ela sempre poderia ter sido “*outra completamente diferente*”, mas, uma vez proferida, é irreversível nos seus efeitos [p. 138-139]. É a marca da implacabilidade do real: “O que havia de defeituoso na guilhotina era não existir nenhuma possibilidade de salvação, absolutamente nenhuma” [p. 140]. O condenado acaba por desejar “o bom funcionamento da máquina” [p. 141]. A sentença é o momento em que se diz, em definitivo, que o irracional, o imotivado, não cabe. “Por quê?” — é a pergunta que, desde o início, lhe faz o juiz de instrução [p. 89]. “— Por que atirou? — Por causa do sol” [p. 131]. Esta é a resposta que não pode ser admitida. Como observa LAURA CIPRIANO, a lógica do julgamento não pode deixar de pressupor o ato. Quando se tem um simples acontecimento, este tem que ser transformado em ato para poder caber nessa lógica⁽⁵⁴⁾.

REFERÊNCIAS

BARTHES, Roland. *Aula*. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, s/d.

CAMUS, Albert. *L'Étranger*. Paris: Gallimard, 1994.

CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. Trad. de Antônio Quadros. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

CAMUS, Albert. *O Mito de Sísifo*. Ensaio sobre o Absurdo. Trad. de Mauro Gama. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

CAMUS, Albert. *Prefácio para “O Estrangeiro”* [1955]. Disponível em: <http://www.geocities.com/serouseja/camus/camus.htm?20056>.

(54) CIPRIANO, Laura. *Op. cit.*, p. 184.

CIPRIANO, Laura. "Sobre 'El Extranjero' de Albert Camus". In: *Revista Contradogmáticas*. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul; Florianópolis: Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito, (4/5) : 184-187, 1985.

DURAS, Marguerite. *Outside*. Trad. de Maria Filomena Duarte. São Paulo: DIFEL, 1983.

FREUD, Sigmund. "A Interpretação dos Sonhos" [1900]. In: FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Trad. de Walderedo Ismael de Oliveira sob a direção geral de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1987, v. V, cap. VII.

GONZÁLEZ, Horacio. *Albert Camus: a Libertinagem do Sol*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

LÉVI-STRAUSS, Claude. "O Feiticeiro e sua Magia". In: *Antropologia Estrutural*. Trad. de Chaim Samuel Katz e Eginardo Pires. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973, p. 193-213.

PINTO, Manuel da Costa. "Camus: o Sol por Testemunha". In: *Revista Cult*, ano VI, n. 63. São Paulo: Ed. 17, novembro de 2002.

SARTRE, Jean-Paul. "Introdução". In: CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. Trad. de Rogério Fernandes. Lisboa: Livros do Brasil, s/d.